

PORTARIA-SEDUC Nº 3280, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

KENNIA SANTOS MARACAIPE, matrícula nº 1196421-1, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Bela Vista, no município de São Miguel do Tocantins, para o Colégio Estadual São Miguel, no mesmo município, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Araguaatins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 25 de setembro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3281, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

SINARA CLEIA FONSECA AIRES, matrícula nº 491102-2, Professora da Educação Básica, com lotação na Gerência de Sistema de Gestão Escolar, para a Secretaria-Geral do Conselho Estadual de Educação, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 25 de setembro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3282, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

MARIA ALICE DE ANDRADE, matrícula nº 893393-3, Professora da Educação Básica, com lotação Escola Estadual Professor Alfredo Nasser, no município de Araguaína, para o Colégio Estadual Guilherme Dourado, no mesmo município, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Araguaína, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 25 de setembro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3284, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

MIRLIS ARAUJO DA NOBREGA, matrícula nº 107715-2, Professora da Educação Básica, com lotação no Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, no município de Miracema do Tocantins, para a Escola Estadual José Damasceno Vasconcelos, no mesmo município, vinculada a Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 20 de março de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3285, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

MARIA ANTONIA DELLE VEDOVE, matrícula nº 39333-2, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Tocantins - Convênio, no município de Miracema do Tocantins, para a Escola Estadual José Damasceno Vasconcelos, no mesmo município, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 16 de janeiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3286, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

IVANEIDE ANTAS DE ALMEIDA, matrícula nº 457570-1, Professora Normalista, com lotação na Instituição Beneficente Irmã Dulce, no município de Gurupi, para o Educandário Evangélico Ebenezer - Convênio, no mesmo município, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Gurupi, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de agosto de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3287, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

SUELIANE RODRIGUES ISAAC SANTOS, matrícula nº 728928-4, Professora da Educação Básica, com lotação na Diretoria de Tecnologia, Inovação e Estatística, para a Gerência de Ensino à Distância, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 20 de setembro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3288, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO, matrícula nº 685346-5, Professor da Educação Básica, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Guaraí, para a APAE - Escola Especial Estrela da Esperança - Convênio, no município de Guaraí, vinculada a Diretoria Regional de Educação de Guaraí, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 25 de setembro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3289, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

ADRIANA ALVES CASTRO ARRUDA, matrícula nº 847220-2, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Dom Domingos Carrerrot, no município de Porto Nacional, para a Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 14 de setembro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3324, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, art. 2º, inciso V, art. 8º, art. 9º e art. 10 e ainda, a Instrução Normativa nº 02, de 26 de setembro de 2017, resolve:

ESTABELECE o cronograma de atividades da Avaliação de Desempenho dos Servidores desta Secretaria, por função, exercício 2017, conforme tabela abaixo:

ASSUNTO	DATA
Período de realização do processo de Avaliação de Desempenho (aplicação dos instrumentos) nas Unidades Escolares, Diretorias Regionais de Educação e Sede da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.	30/10 a 29/12/2017
Inserção dos dados no Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD pelas Unidades Escolares e Diretorias Regionais de Educação.	06/11 a 29/12/2017
Fechamento do Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD para Unidades Escolares e Diretorias Regionais de Educação.	31/01/2018

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes e adota outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de implementar a Avaliação de Desempenho dos servidores, segundo estabelece a Lei nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016 e Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Avaliação de Desempenho visa atender tanto às necessidades de organização da instituição quanto as dos profissionais, no que diz respeito à qualificação do servidor e a evolução funcional.

Art. 2º Serão avaliados todos os servidores lotados na Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes.

CAPÍTULO II Dos Objetivos do Sistema Permanente de Avaliação de Desempenho

Art. 3º São objetivos da Avaliação de Desempenho:

I - diagnosticar e analisar o desempenho individual e coletivo dos servidores no desenvolvimento de suas atividades/atribuições;

II - envolver os profissionais da Educação para a adesão ao processo avaliativo;

III - aprimorar o senso de responsabilidade de todo profissional ao aplicar a Avaliação de Desempenho;

IV - verificar, de forma sistemática, o desempenho de cada servidor na função e seu potencial de desenvolvimento futuro;

V - proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores para o bom desempenho de suas funções;

VI - possibilitar aos profissionais do magistério, estáveis ou estabilizados, a valorização profissional por meio da evolução funcional;

VII - possibilitar maior estreitamento nas relações interpessoais e a cooperação entre todos os profissionais e suas chefias;

VIII - direcionar políticas e programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores;

IX - identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;

X - ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

CAPÍTULO III Das responsabilidades relativas ao Processo de Avaliação

Seção I Das Responsabilidades das Lideranças do Setor/Unidade Escolar

Art. 4º O Chefe de cada Setor/Unidade Escolar é responsável pelo processo de avaliação, devendo:

I - assegurar a adequada condução do processo avaliativo de desempenho no Setor/Unidade Escolar onde atua;

II - realizar o sorteio que indicará o quarto avaliador;

III - acompanhar e orientar a avaliação dos servidores;

IV - avaliar com imparcialidade o desempenho do servidor;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VI - responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas;

VII - incluir, no planejamento do Setor/Unidade Escolar onde é responsável, a necessidade de capacitação do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas da função;

VIII - responsabilizar-se pela avaliação dos servidores que, apesar de possuírem mais de quatro meses de efetivo exercício, se encontram afastados e/ou licenciados quando do período avaliatório;

IX - manter sob sua vigilância o controle da utilização das senhas de acessos ao Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD;

X - conferir e atestar a digitação das informações contidas nos Instrumentos de Avaliação.

Seção II Das Responsabilidades do Servidor Avaliado

Art. 5º São responsabilidades do servidor avaliado:

I - contribuir para a implementação da Avaliação de Desempenho;

II - auto-avaliar-se de maneira consciente e objetiva;

III - empreender esforços para melhorar continuamente seu desempenho;

IV - co-responsabilizar-se pelo próprio desenvolvimento profissional;

V - colaborar para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Seção III Das responsabilidades do Assessor Regional de Gestão de Pessoas e do Técnico de Gestão de Pessoas responsáveis pela Avaliação de Desempenho

Art. 6º São responsabilidades dos Assessores Regionais de Gestão de Pessoas e dos Técnicos de Gestão de Pessoas responsáveis pela Avaliação de Desempenho:

I - orientar e monitorar os processos de Avaliação de Desempenho nas unidades jurisdicionadas à Diretoria Regional de Educação;

II - realizar estudos sobre Avaliação de Desempenho, objetivando aprimorar os processos e instrumentos de avaliação;

III - fazer interface com os demais setores da Diretoria Regional de Educação, confrontando os resultados obtidos no processo de Avaliação de Desempenho com os das avaliações de ensino e aprendizagem realizadas por instituições externas, para implementação de monitoramentos e intervenções que visem a melhoria do Processo de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO IV Da Aplicação da Avaliação de Desempenho por Função

Art. 7º A Avaliação de Desempenho por função é um processo anual e sistemático, no qual o servidor será avaliado se possuir no mínimo quatro meses (120 dias) de efetivo exercício.

Art. 8º O servidor fará a autoavaliação e será avaliado por três avaliadores, selecionados de acordo com critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Nas Unidades Escolares, serão avaliados:

I - Docente: por um Coordenador Pedagógico, pelo Diretor da Unidade Escolar e por um docente sorteado dentre os da área de atuação/turno do servidor avaliado;

II - Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio Pedagógico, Orientador Educacional e o Professor Inspetor: pelo Secretário Geral, pelo Diretor de Unidade Escolar, e por um docente que atua no mesmo horário;

III - a - Auxiliar de Apoio Administrativo: pelo Coordenador de Apoio Escolar, pelo Diretor de Unidade Escolar e por um auxiliar de serviços gerais, que atua no mesmo horário.

III - b - Auxiliar de Apoio Administrativo (Auxiliar de Secretaria): pelo Secretário Geral, pelo Diretor de Unidade Escolar e por um colega de trabalho, que atua no mesmo horário;

III - c - Auxiliar de Apoio Administrativo (Laboratorista): pelo Coordenador Pedagógico, pelo Diretor de Unidade Escolar e por um docente que utiliza o laboratório, que atua no mesmo horário;

IV - Auxiliar de Serviços Gerais, Manipuladora de Alimentação Escolar e Vigia Noturno: pelo Auxiliar de Apoio Administrativo, pelo Diretor de Unidade Escolar e por um colega de trabalho, que atua no mesmo horário;

V - Diretor de Unidade Escolar: por um Coordenador Pedagógico, pelo Diretor Regional de Educação e por um docente sorteado;

VI - Coordenador de Apoio Escolar: pelo Secretário Geral, pelo Diretor de Unidade Escolar e por um dos coordenadores sorteados;

VII - Secretário Geral: pelo Coordenador Pedagógico, pelo Diretor de Unidade Escolar e por um auxiliar de secretaria;

Art. 10. Nas Unidades Escolares Indígenas, a seleção dos avaliadores está condicionada à sua categoria, orientados pelos critérios abaixo relacionados:

Parágrafo único. Serão avaliados:

I - Nas Unidades Escolares Indígenas com Quadro de Pessoal I e II:

a) Docente: por um Coordenador Pedagógico, pelo Diretor de Unidade Escolar e por uma Liderança da Comunidade;

b) Coordenador Pedagógico: pelo Diretor de Unidade Escolar, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

c) Auxiliar de Apoio Escolar: pelo Diretor de Unidade Escolar, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

d) Auxiliar de Apoio Administrativo (Auxiliar de Secretaria): pelo Diretor de Unidade Escolar, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

e) Auxiliar de Serviços Gerais, Manipuladora de Alimentação Escolar e Vigia Noturno: pelo Diretor de Unidade Escolar, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

f) Diretor de Unidade Escolar: pelo Supervisor Indígena, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

g) Secretário Geral: pelo Diretor de Unidade Escolar, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

II - Nas Unidades Escolares Indígenas com Quadro de Pessoal III:

a) Docente: pelo Supervisor Indígena, por uma Liderança da Comunidade e por um Coordenador Pedagógico;

b) Auxiliar de Apoio Administrativo (Auxiliar de Secretaria): pelo Supervisor Indígena, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

c) Auxiliar de Serviços Gerais, Manipuladora de Alimentação Escolar e Vigia Noturno: pelo Supervisor Indígena, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

III - Nas Unidades Escolares Indígenas com Quadro de Pessoal IV:

a) Docente: pelo Supervisor Indígena, por uma Liderança da Comunidade e pelo Auxiliar de Secretaria;

b) Auxiliar de Serviços Gerais, Manipuladora de Alimentação Escolar: pelo Supervisor Indígena, por uma Liderança da Comunidade e por um docente;

Art. 11. No âmbito das Diretorias Regionais de Educação e da Sede da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes o Servidor será avaliado:

I - pelo próprio Servidor;

II - pelo Chefe Imediato;

III - pelo Chefe Mediato;

IV - por um Colega, sorteado.

Art. 12. O Motorista será avaliado pelo Chefe Imediato, Chefe Mediato e por um Servidor dentre os que utilizam os transportes com frequência.

Art. 13. Será assegurada a alternância do servidor sorteado, nas avaliações subsequentes.

Art. 14. Serão considerados aprovados no Sistema Anual de Avaliação de Desempenho os servidores que obtiverem conceito entre Bom e Excelente, em conformidade com as instruções contidas nos Instrumentos de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO V Dos Recursos

Art. 15. É de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Resultado Individual da Avaliação de Desempenho, o prazo para interpor eventuais recursos junto à Comissão.

§1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser:

I - protocolizado na Diretoria Regional de Educação, para os servidores lotados no âmbito da respectiva Diretoria e na Gerência de Avaliação e Desempenho para os lotados na Sede desta Secretaria;

II - interposto formalmente e preferencialmente digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, a apresentação manuscrita deverá ser feita em letra legível, sob pena do recurso não ser conhecido;

III - endereçado à Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica;

IV - formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

§2º Não serão reconhecidos como recursos:

I - meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou;

II - reclamações encaminhadas por fac-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

§3º Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica para Aferição Individual do Mérito do Profissional da Educação Básica, no prazo máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O servidor à disposição, mediante convênio celebrado de acordo com o art. 14, §1º e §2º da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, deverá ser avaliado no órgão atual de sua lotação e apresentar cópia do convênio.

Art. 17. O servidor removido, no âmbito desta Secretaria, que tiver menos de dois meses de exercício na lotação atual, deverá ser avaliado na lotação anterior.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 18. Anualmente será publicado, por meio de Portaria do Titular da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes o cronograma de atividades da Avaliação de Desempenho dos servidores do respectivo exercício.

Art. 19. Nas ausências legais do Chefe/Avaliador, a avaliação será realizada por um substituto legal que tenha uma relação profissional mais próxima com o Avaliado.

Art. 20. Os Instrumentos da Avaliação de Desempenho não devem conter rasuras nem questões sem respostas.

Art. 21. Todas as folhas dos Instrumentos de Avaliação devem ser rubricadas pelo servidor avaliado e avaliadores.

Art. 22. O servidor detentor de dois cargos deverá ser avaliado em cada cargo de acordo com a função exercida.

Art. 23. O servidor que estiver lotado em mais de uma Unidade Escolar deverá ser avaliado na de maior carga horária, de acordo com a função exercida.

Art. 24. Cada uma das avaliações feitas pelos avaliadores terá peso único e o resultado final será o conceito da média aritmética das quatro avaliações.

Art. 25. A recusa do servidor avaliado de assinar qualquer uma das avaliações deverá ser registrada no Relatório de Recusa, que será atestado por duas testemunhas devidamente identificadas, conforme Anexo I.

Art. 26. O servidor, detentor de cargo efetivo, que por qualquer motivo não foi avaliado durante o processo avaliatório conforme cronograma. Deverá requerer a avaliação, justificadamente, junto à Gerência de Avaliação e Desempenho, acompanhado das frequências.

Parágrafo único. O requerimento de avaliação de que trata o *caput* deste artigo será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica.

Art. 27. Para sanar eventuais dúvidas quanto à interpretação destas normas, análise de casos omissos, fatos relevantes e situações não contempladas nesta Instrução Normativa, deverá ser consultado o titular da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Instrução Normativa nº 009, de 12 de novembro de 2015 e Instrução Normativa nº 3, de 28 de setembro de 2016.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ANEXO I A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 26 de setembro de 2017

RELATÓRIO DE RECUSA

LOTAÇÃO: _____ DRE: _____
SERVIDOR: _____
MATRÍCULA: _____ FUNÇÃO: _____
ANO: _____

JUSTIFICATIVA

DIRETOR DE UNIDADE/CHEFE IMEDIATO/CHEFE MEDIATO
MATRÍCULA: _____

TESTEMUNHA 1

NOME: _____
CPF: _____
MATRÍCULA: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
CPF: _____
MATRÍCULA: _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/27000/010509
CONTRATO: 022/2015
ADITIVO Nº: 2º
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00
OBJETO: prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 04/08/2017 a 04/08/2018. Tendo por objeto a publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES, dentro do prazo estabelecido, consoante Decreto nº 4.520, de 16/12/02, combinado com Portaria nº 268, de 5/10/09 e Portaria nº 35, de 17/02/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.1100.2209
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DO RECURSO: 0101
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017
VIGÊNCIA: 04/08/2018
SIGNATÁRIOS: Waneessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante
Alexandre Miranda Machado - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/012918
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 528/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENIENTE: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.452/0001-68
OBJETO: Realização da Etapa Motocross em Fátima-TO, conforme detalhado no plano de trabalho, sendo recurso decorrente de Emenda Parlamentar dos Deputados Estaduais Jorge Frederico e Cleiton Cardoso.
VALOR CONCEDENTE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01193 e 2017NE01195
FONTE DE RECURSO: 0104201708 e 0104201703
DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 20 de setembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
MAURICIO DA SILVA LIMEIRA
Presidente da Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/27000/013075
Nº CONTRATO: 056/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADA: CASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME
OBJETO: Contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra referente a reforma elétrica geral e instalação do posto de transformação de 112,5 Kva no Centro de Ensino Médio Cabo Aparício Araújo Paz, no município de Ananás - TO, em conformidade com quantitativos e especificações técnicas consignados no Edital de Convite nº 014/2017 e anexos.
CNPJ: 02.574.155/0001-67
VALOR DO CONTRATO: R\$ 127.860,68 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DO RECURSO: 0238
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da assinatura
SIGNATÁRIOS: Waneessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante
Wesley Mauler Costa Castro - Representante Legal da contratada